



CÂMARA MUNICIPAL

ATA n.º12 /2013

Aos sete dias de junho de dois mil e treze na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes, Ana Cristina Marques Silva Simões e Roberto António Ferreira Barbosa. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas. -----

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, tendo em conta os motivos apresentados antecipadamente. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

--- Não se verificou público presente. -----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Referiu-se ao Posto dos CTT de S. Pedro de Alva, que hoje deixou de funcionar nas suas instalações e, segundo lhe foi comunicado, estes negociaram e fizeram o respetivo contrato com um estabelecimento comercial de S. Pedro de Alva, para alteração do local de atendimento, tendo em conta que as negociações encetadas com a Junta de Freguesia, para eventual transferência dos serviços, não terem sido conclusivas. -----

--- Segundo foi expresso pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, pretende fazer dois tipos de intervenção: -----

--- - Solicitar informação relativa à licença de utilização do estabelecimento em causa; -----

--- - Manifestar junto da Administração dos CTT o seu descontentamento e indignação, atendendo a que em 14 de maio recebeu uma comunicação onde informavam que a responsabilidade passava para o Diretor da Rede de Lojas e desde essa data nada mais lhe foi transmitido. -----

--- Da sua parte, procurou, junto da entidade reguladora ANACOM, averiguar da legitimidade dos CTT neste procedimento, por um lado de, à revelia dos órgãos autárquicos eleitos, poderem fazer este contrato. Por outro lado saber, caso o possam fazer, se eventualmente podem correr o risco de ficar sem estes serviços, se porventura não houver possibilidade de ninguém o assegurar. -----

--- Seguidamente deu conta do andamento dos estudos de geotecnia na ER 235 – Penacova / Luso, na zona da Quinta da Ribeira.-----

--- Na sequência da solicitação que fez junto da empresa responsável por este estudo, foi-lhe remetido um relatório preliminar, onde se refere: -----

--- 1 – Os trabalhos de prospeção já foram praticamente concluídos. -----
Depois da limpeza da vegetação na Zona 2, mais baixa, deveremos eventualmente fazer mais ensaios de DPSH; -----

--- 2 – Estamos a desenvolver o projeto geotécnico; -----

--- 3 – Os furos para a instalação dos inclinómetros estão feitos. Aguardamos a entrega das calhas (cerca de 1 semana) para que os possamos instalar e fazer a primeira medição; -----

--- 4 – Os movimentos na zona 3 superior (zona de cima da estrada), são abaixo do limite do erro instrumental, sem movimento significativo; -----

Nas zonas 1 e 2, inferior e intermédia, os movimentos são pequenos;-----

--- 5 – As recomendações mantêm-se – evitar a circulação na zona intermédia (ER 235) e não permitir a utilização das casas na zona 2, as quais apresentam elevado risco de colapso, nomeadamente em situação de condições atmosféricas adversas; -----

--- 6 – As árvores de elevado porte e arbustos devem ser removidos das zonas afetadas pelos movimentos da vertente; -----

--- 7 – Proceder urgentemente à remoção da vegetação de modo a podermos fazer o levantamento topográfico em falta, de modo a cumprir o prazo para apresentação do projeto, no final de junho de 2013;-----

--- 8 – A prospeção da zona 2, inferior, revelou uma unidade de solo bastante espessa e de baixa resistência a qual, aliada à humidade dos solos e declividade da zona, contribuiu, ao longo dos anos e com maior incidência atualmente, para os fenómenos de ruturas ocorridos nas habitações. -----

3 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

---No que se refere à questão dos CTT de S. Pedro de Alva, lamentam a forma extemporânea como esta direção de serviços procedeu, à margem dos órgãos institucionais. Efetivamente houve diversos contactos, mas a forma como o fizeram não teve a lisura que deveria ter numa situação destas. -----

--- Também teve conhecimento desta situação através do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, que o informou que juntamente com um elemento do sindicato dos Correios falaram com a proprietária do estabelecimento comercial em causa, que admitiu reequacionar a situação. -----

--- Relativamente ao segundo ponto abordado pelo Senhor Presidente da Câmara – ER 235 – também partilham desta preocupação. -----

--- Julgam que as diligências que estão a ser feitas neste âmbito devem ser concluídas com a maior brevidade, de modo a ultrapassar os constrangimentos atuais, nomeadamente ao nível da circulação rodoviária, pois trata-se de uma situação que já se arrasta há algum tempo. -----

--- A este propósito recorda que aquando do colapso do tirante da Ponte de Penacova, que originou a interrupção da circulação, em quatro meses fez-se um projeto daquela envergadura. Com empenho do então Presidente da Câmara, Eng.º Maurício Marques, bem como do Senhor Eng.º José Varandas, na altura Vereador, encetaram contactos ao mais alto nível e solucionaram essa questão com uma celeridade invejável.-----

--- Gostaria que nesta situação isto também acontecesse, já que causa grande transtorno às populações.-----

--- Prossequindo, alertou para a existência de um carro abandonado, em frente à Vimarsil, solicitando que se diligencie no sentido de ser removido.-----

--- Por último, reiterou a sua preocupação relativamente ao Hotel de Penacova. Constatou que o vidro lateral da porta de trás continua partido, permitindo a entrada de estranhos, pelo que solicita que o Senhor Presidente diligencie no sentido de vedar este acesso, já que ainda ali existe algum equipamento, que poderá ser furtado ou destruído.-----

--- Na verdade, se já é preocupante o facto de o Hotel se manter encerrado, mais prejudicial será se porventura houver um incêndio que destrua todo o edifício, pelo que insiste na necessidade de serem fechados todos acessos, mesmo que de forma expedita, com tapume ou outro método. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Quanto ao exposto pelo Senhor Vereador, no que se refere ao Hotel, de facto quando se deslocou ao local, após o primeiro ato de vandalismo, esse vidro já estava partido. Na altura estudaram a hipótese de o fechar, no entanto concluíram que o edifício tem muitos outros locais por onde as pessoas podem aceder, nomeadamente janelas, e portanto verificou-se que seria de difícil execução.-----

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

--- Referiu-se ao caminho que liga a pista de pesca ao Reconquinho, procurando saber que tipo de intervenção está a ser levada a efeito. -----

--- Quanto á ilha que existe no rio Mondego, em frente à povoação da Ronqueira, pretende indagar se já houve alguma conversação com a ARH relativamente à intervenção que se pretende fazer, nomeadamente na recarga do caminho existente na margem esquerda. -----

--- Em relação à ilha, sugeriu que a mesma possa ser conservada, com a abertura de dois canais, no sentido de preservar a fauna e principalmente a flora. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Esclareceu que a intervenção que está a ser efetuada no caminho da pista de pesca ao Reconquinho é aquela que foi acordada verbalmente com os técnicos da ARH, no sentido de poderem disfarçar o impacto visual existente. -----
--- Posteriormente ficaram de elaborar um projeto, sendo que o objetivo no futuro será construir uma pista de bicicletas, pelo menos entre a pista de pesca e o Reconquinho, que pode ser uma mais valia em termos turísticos para Penacova e em especial para a margem esquerda do rio Mondego. -----
--- No que se refere à ilha existente, sempre manifestaram essa preocupação junto da ARH, mas sentiu desde o início uma grande resistência em fazerem uma intervenção no rio, fosse por razões financeiras ou ambientais.-----
--- Na atualidade tem sentido mais alguma abertura, tendo-lhe sido dito, numa das últimas reuniões, que a ARH estava a estudar essa possibilidade, nomeadamente pela consciência de que esta situação está a prejudicar a estrada da beira rio. -----
--- Relativamente às ilhas e outros obstáculos que existem no rio, as próprias empresas de canoagem vão fazendo algumas referências, pelo que para eles poderia ser interessante que fossem retiradas, pois facilitaria os seus trajetos. -----
--- No entanto são zonas sensíveis e portanto qualquer solução deve ter a anuência da ARH, que tem a responsabilidade de gestão do domínio hídrico. Neste sentido vai procurar saber junto destes serviços de qual o ponto da situação. -----

--- **Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Referiu-se também à questão da Posto de Correios de S. Pedro de Alva, lamentando igualmente não só o seu encerramento, como a redução do horário de funcionamento, que segundo sabe passou para três horas. -----
--- Lamenta-o tanto mais pelo facto de o edifício onde funcionaram os serviços durante anos, ter sido doado exclusivamente para esse fim, cujo retorno se desconhece, pois parece que a titularidade do prédio não está devidamente esclarecida. Ficará propriedade dos CTT? Reverterá para os herdeiros do doador? É uma incógnita que desconhecemos. -----
--- Apesar de tudo julga que devemos aguardar serenamente, na expectativa de que as intervenções da Câmara e em especial as que a Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva pretende fazer, façam retroceder esta situação.-----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Esteves Ferreira Simões** -----

--- Começou por felicitar o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, por algumas iniciativas que vão levar a efeito, bem como por alguns feitos dignos de registo em termos desportivos: -----
--- - A realização da Gala do Desporto que vai decorrer durante este fim-de-semana, onde irão galardoar e premiar aqueles que mais se destacaram ao longo de uma época; -----
--- - Em conjunto com o Município, vai decorrer um Colóquio, a decorrer no último fim de semana de Junho; -----
--- Em termos desportivos destaque para a equipa de juvenis, que conquistou o título de campeã distrital e está neste momento a disputar a fase final do nacional. -----
--- Foram também vencedores da taça de Futsal de Coimbra. -----
--- Uma referência ainda para a equipa de seniores, que no passado fim de semana foram finalistas da taça de Futsal da Associação de Coimbra, tendo perdido na final, tal como os iniciados. -----
--- Prosseguindo, deixou ainda uma palavra de apreço e felicitações aos atletas e instituições: -----

--- - Sara Rodrigues e Telma Rodrigues, duas atletas originárias do nosso concelho, de Chelinho, que foram campeãs nacionais de Kickboxing;-----
--- - Aos atletas da Secção de Atletismo do União Futebol Clube, que conquistaram alguns títulos distritais, no escalão de infantis e juvenis;-----
--- - Ao Carlos Marques, do Clube de Karaté de Penacova, que foi campeão nacional de Comité e vice campeão absoluto;-----
--- - À Beatriz Castanheira, que foi alvo de um Voto de Louvor na última Assembleia Municipal; -----
--- - À Casa do Povo de S. Pedro de Alva – Secção de Natação, que arrancou este ano com uma equipa de competição, que já começa a ter resultados visíveis, sendo a prova disso a chamada à seleção regional de duas atletas do nosso concelho – Alberto Santos e Bruna Carvalho; -----
--- - Clube de Pesca de Penacova, que este ano subiu à 2ª Divisão Nacional de Clubes.-----
--- - Por último realçou o surgimento de equipa feminina - Casal de Santo Amaro, que fez o campeonato possível, mas que a todos orgulha.-----

4 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MAIO E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE MAIO DE 2013.

--- Postas a votação, a ata n.º 10, referente à reunião ordinária de 17/05/2013, foi aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, por parte dos Senhores Vereadores Luís Pedro Barbosa Antunes e Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----
--- A ata n.º 11, referente à reunião extraordinária de 23/05/2013, foi aprovada por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção por parte do Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes. -----

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 06/06/2013, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.736.914,10 (um milhão setecentos e trinta e seis mil novecentos e catorze euros e dez cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.443.398,72 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e oito euros e setenta e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 293.515,38 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e quinze euros e trinta e oito cêntimos).-----

6 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 6 AO ORÇAMENTO DE 2013.

--- Este ponto não foi discutido.-----

7 - RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA N.º 2 DE AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS.

--- Senhor Presidente da Câmara-----

--- Apresentou a seguinte proposta para ratificação:-----

--- **Proposta Nº 2 de 2013**-----

--- Considerando a alínea f) do artigo 3º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, que enumera as verbas que são consideradas para a determinação dos Fundos Disponíveis, verbas estas que são consideradas para o período 3 meses.-----

--- **O artigo 4º da Lei n.º 8/2012, define que a título excepcional podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizado pela Câmara Municipal, sem possibilidade de delegação, quando envolvam entidades da administração local;**-----

--- O Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho veio por sua vez estabelecer, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação;-----

--- **Refere ainda a alínea g) do nº 5 do Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho, que se consideram fundos disponíveis outros montantes autorizados nos termos do artigo 4º da LCPA;**-----

--- O compromisso do Centro Educativo de Lorvão, é um compromisso anterior a 21 de fevereiro de 2012 que não consubstanciava pagamentos em atraso e ainda não consubstanciava contas a pagar (n.º 3 do artigo 16.º da LCPA), pelo que a sua imputação aos fundos disponíveis deverá fazer-se atendendo ao momento da liquidação. Para implementar este sistema foi escalonado o momento da liquidação do compromisso de acordo com o cronograma da obra existente.-----

--- Assim, e porque é determinante assegurar o normal funcionamento dos serviços e proporcionar condições, para a **cessão da posição contratual da obra do CENTRO EDUCATIVO DE LORVÃO, originado compromisso com uma nova entidade**, deverá proceder-se ao aumento temporário dos fundos disponíveis do mês de maio com reflexo em junho no valor de **847.632,00€** (oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos cêntimos), ao abrigo do n.º 3 do artigo 68 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro:-----

--- - **Antecipação do FEF- Fundo Equilíbrio Financeiro Capital dos meses de Setembro a Dezembro, no valor de 367.632,00€** (trezentos e sete mil seiscentos e trinta e dois euros)

--- - **Antecipação do empréstimo de médio e longo prazo contratualizado para esta obra no valor de 480.000,00,€** (quatrocentos e oitenta mil euros).-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta de aumento temporário de fundos disponíveis.-----

8 - ANULAÇÃO DO CONTRATO AO EMPRÉSTIMO QUADRO "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO MUNICÍPIO / ESPAÇOS PÚBLICOS" - CENTRO - 09-0141 - FEDER - 011064.

--- Senhor Presidente da Câmara-----

--- Apresentou a seguinte informação: -----

--- O Despacho nº 6572/2011, de 26/04/2011 do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento possibilita que os Municípios efectuem candidatura ao Empréstimo Quadro (EQ) do Banco Europeu de Investimento (BEI), que se destina a financiar a contrapartida nacional em projectos co-financiados pelo FEDER e Fundo de Coesão.-----

--- Nos termos da alínea b) do nº 7 do referido Despacho o valor “em conjunto com o co-financiamento FEDER ou FC, não pode exceder 90% do custo total previsto na decisão de aprovação do co-financiamento de FEDER ou FC da Operação”.-----

--- Esta operação foi objeto de financiamento pelo Mais Centro “Requalificação da Praça do Município/Espaços Públicos” com uma taxa de participação de 85% e posteriormente foi integrado no Contrato Programa existente com a DGAL “Recuperação da Zona Histórica” em que a participação é 50% do valor do investimento elegível.-----

--- Assim e visto que esta operação tem um financiamento que excede os 90% do custo total previsto não poderemos continuar com o financiamento reembolsável no âmbito do QREN EQ, considera-se que o pedido de financiamento reembolsável sobre a contrapartida nacional da operação, deixou de reunir os requisitos de elegibilidade.-----

--- Desta forma, entende-se pela anulação do contrato de financiamento reembolsável da Praça do Município/Espaços Públicos.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, anular o contrato de financiamento reembolsável da Praça do Município/Espaços Públicos.-----

9 - ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI N.º 139/89, DE 28 DE ABRIL.

--- 1 – Carlos Antonio Matias de Oliveira, residente na Rua Principal da Serra da Rocha nº 20, em Coimbra, requer autorização para proceder à lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 11574, numa área de 3210 m2, na propriedade denominada por Fonte Fria, no lugar de Granja, freguesia de Figueira de Lorrvão - Penacova.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

--- 2 – Olivia Alves, residente no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorrvão - Penacova, requer autorização para proceder à lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 3203, numa área de 2380 m2, na propriedade denominada por Vale Quinteiro, no lugar e freguesia de Sazes do Lorrvão - Penacova.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente. -----

--- 3 – Maryse de Melo Guedes, residente na Rua das Leiras, no lugar de Cécemes, freguesia de Sazes do Lorvão - Penacova, requer autorização para proceder à mobilização do solo na modalidade de lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 1457, numa área de 6000 m2, na propriedade denominada por Porto Malhada, no lugar de Cécemes, freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão das licenças requeridas.---

10 - ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.º 21/2006 (ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ TURISMO DE PENACOVA, REALIZADO A 30/11/2006 NO NOTARIADO PRIVATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA).

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Apresentou a informação elaborada pelos serviços do Município:-----

Informação

--- *Na sequência da exposição apresentada nesta Câmara Municipal em 26/04/2013, por “Esperança & Pereira, Lda”, outorgante no contrato acima referenciado venho informar o seguinte:-----*

--- 1 – *Na referida exposição, esta entidade vem comunicar a pretensão de ceder a sua posição contratual à sociedade comercial unipessoal denominada “DOCELORVÃO – Fabrico e Comércio de Doces Conventuais e Regionais, Unipessoal Lda”.-----*

--- 2 – *De acordo com a informação nº 16/2013 dos Serviços de Administração Geral, de 29/04/2013, encontram-se por liquidar as contraprestações mensais desde o mês de Julho de 2012 até ao mês de Maio de 2013, no montante total de 3.157,00€ (três mil cento e cinquenta e sete euros).-----*

--- 3 - *Assim, deverá este montante em dívida ser liquidado previamente à alteração do contrato solicitada pelo concessionário e outorgante, “Esperança & Pereira, Lda”.-----*

--- *Face ao exposto, deverá este assunto ser presente à próxima reunião do executivo.-----*

--- Em face desta informação, o **Senhor Presidente da Câmara** propôs a aprovação desta alteração, condicionada ao pagamento da dívida da concessionária anterior. -----

--- Ainda neste âmbito, referiu que, tendo em conta os prejuízos causados pelas obras de regeneração urbana, está a estudar a possibilidade de compensar os comerciantes, que são inquilinos do Município e uma das formas seria no pagamento das rendas. Contudo é necessário encontrar um modelo e essa possibilidade, se legalmente possível, ainda não está excluída, mas de momento apenas podem deliberar de acordo com o enquadramento atual. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário no sentido de autorizar esta alteração, desde que a empresa Esperança & Pereira, Lda., liquide o montante em dívida e que todos os sócios desta empresa, que não sejam sócios da denominada “DOCELORVÃO – Fabrico e Comércio de Doces Conventuais e Regionais, Unipessoal Lda”, autorizem essa transferência.-----

11 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O PRÉDIO URBANO, SITO EM AVELEIRA, FREGUESIA DE LORVÃO, INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 2146.

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício do direito de preferência, do seguinte imóvel: -----

--- Urbano – sada de 2 pisos, destinada a habitação, sito em Aveleira, freguesia de Lorvão, concelho de Penacova, descrito na Conservatória sob o n.º 3990, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2146, do qual é proprietária “Hefesto S.A.”, cujo preço de venda é de 10.000,00€. -

--- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Stevens Ferreira Simões.-----

12 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O MOCIDADE FUTEBOL CLUBE EM APOIO A OBRAS NA SEDE.

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.102,68 Euros (quatro mil cento e dois euros e sessenta e oito cêntimos), para o Mocidade Futebol Clube, em apoio a obras na sede.-----

--- Regressou de nova à reunião o Senhor Vereador Ricardo João Stevens Ferreira Simões.

13 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIOS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

Tarifário Social

Nome	NC	Área	Num	Deliber
Américo Silva da Cunha	56202	520	16700	Deferido
Artur Dias Viegas	55881	500	1000	Deferido
Manuel da Silva Simões	55132	495	13800	Deferido
Maria de Lurdes Coelho Pais Duarte	59125	320	40200	Deferido
Rui Gomes Simões	57408	674	3400	Deferido

--- Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, aplicar os tarifários especiais conforme proposto. -----

14 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO DE PENACOVA.

--- O **Senhor Presidente da Câmara** propôs algumas alterações de pormenor, de que resultou o seguinte texto final: -----

Regulamento dos Parques de Estacionamento de Penacova

Nota Justificativa

Com a construção do novo Parque de Estacionamento de Penacova, urge definir as normas regulamentares gerais das condições de utilização dos parques de estacionamento de duração limitada abertos ao público no Município de Penacova. -----

Este projeto regulamentar incide necessariamente sobre o Parque de Estacionamento de Penacova, e sobre as zonas de estacionamento limitadas da Rua de São João e Largo São Francisco. -----

Tomando como referência o regulamento em vigor, “o ordenamento do trânsito (e do estacionamento) surge como uma tarefa premente face às dificuldades que os cidadãos encontram na procura das atividades comerciais e de serviços disponíveis na vila de Penacova”. -----

Realça-se a necessidade de atualizar o regulamento de estacionamento vigente, através das presentes normas regulamentares, e face ao disposto no regime relativo às condições de

utilização dos parques de estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril. -----

Este diploma legal veio introduzir novas normas com a finalidade de acautelar a posição contratual do utilizador dos parques e zonas de estacionamento e dos seus interesses económicos, aproximando o tempo de estacionamento pago do tempo efetivamente utilizado.

Assim, a definição das condições de utilização em concreto de cada parque bem como o modo de determinação dos preços ou a sua homologação, consoante os casos, caberá à Câmara Municipal, dando assim cumprimento ao estatuído no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, relativo às condições de utilização e preços a cobrar em parques explorados por entidades diferentes das Câmaras Municipais. -----

Nestes termos, apresenta-se o presente projeto de Regulamento dos Parques de Estacionamento de Penacova, desenvolvido em estreita colaboração entre a equipa técnica da Câmara Municipal de Penacova e a PENAPARQUE2, EM, em execução do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ser aprovado pela Assembleia Municipal. -----

De referir que a presente proposta de Regulamento será um veículo direcional no que concerne à política municipal de promoção do acesso a estacionamento, elemento fundamental para a sociedade e mobilidade urbana, bem como a intenção de proporcionar aos munícipes melhores condições de qualidade de vida.-----

Esta proposta de regulamento foi sujeita a audição pública por um período de 30 dias contados da publicação do Edital n.º 288/2013 no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25/03/2013. -----

Competência Regulamentar

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 16 de março, na sua atual redação. -----

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento tem como finalidade disciplinar as condições de acesso e utilização dos Parques de Estacionamento e das zonas de estacionamento de duração limitada, adiante designadas somente por “Parques” de viaturas ligeiras no Centro Urbano de Penacova, assim como todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas aplicáveis.-----

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores dos Parques de Estacionamento do centro urbano de Penacova, de acordo com as categorias de veículos discriminados no artigo 7.º-----

Artigo 3.º
Composição do Parque de Estacionamento de Penacova

1 – O parque tem a capacidade de 71 lugares distribuídos por dois pisos de acordo com o seguinte:

- a) O piso 1 compreende os lugares de estacionamento identificados dos n.ºs 01 a 28;
- b) O piso 2 compreende os lugares de estacionamento identificados dos n.ºs 29 a 71.

2 – Dos 71 lugares, quatro (dois lugares no piso 0 e dois lugares no piso 1) destinam-se unicamente ao estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo. -----

3 – Os lugares referidos no número anterior estão identificados de acordo com a legislação em vigor. -----

4 – Todos os lugares estão devidamente marcados no pavimento. -----

5 – Dos 71 lugares, um máximo de sete estarão disponíveis para avenças mensais, no piso 1.-----

Artigo 4.º
Composição das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

1 – As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada têm a capacidade de 29 lugares distribuídos de acordo com o seguinte:

- a) A Rua de São João compreende 18 lugares, dos quais 1 destina-se unicamente ao estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo;-----
- b) O Largo São Francisco compreende 10 lugares, dos quais 1 destina-se unicamente ao estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.-----

2 – Os lugares referidos no número anterior estão identificados de acordo com a legislação em vigor. -----

3 – Nenhum dos lugares nas zonas de estacionamento de duração limitadas estará disponível para avenças mensais. -----

4 – O parqueamento nas zonas de estacionamento de duração limitada previstas neste Regulamento fica sujeito ao período máximo de permanência estabelecido, mediante proposta da Entidade Gestora, pela Câmara Municipal de Penacova, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento, não podendo, no entanto e em caso algum, ser superior a uma hora e meia.-----

Artigo 5.º
Administração

A administração, gestão e exploração dos Parques é da competência da empresa municipal, PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., realizada através de contrato-programa entre a PENAPARQUE2 EM e o Município, que disponibiliza o espaço para o estacionamento dos veículos, efetua a conservação e manutenção das instalações, zela pela sua limpeza e higiene, promove a cobrança das taxas e fixação do horário de utilização.-----

Artigo 6.º

Tipo de serviço

1 – A principal finalidade dos Parques consiste em disponibilizar lugares de estacionamento de veículos ligeiros de acordo com o horário de utilização dos Parques, quer no regime de estacionamento de curta duração, quer em regime de estacionamento de longa duração. ----
2 – Para efeitos no número anterior, considera-se que o estacionamento de curta duração é aquele com duração inferior a 24 horas, e o estacionamento de longa duração aquele igual ou superior a 24 horas. -----

Capítulo II

Utilização do Parque de Estacionamento de Penacova

Artigo 7.º

Condições de Acesso

1 – Têm acesso ao Parque de Estacionamento de Penacova os automóveis ligeiros com altura máxima de 2,30 metros (veículo, carga e acessórios). -----
2 – É proibido o estacionamento de: -----

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;-----
- b) Veículos pesados;-----
- c) Veículos por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa fixada;----
- d) Veículos portadores de matérias perigosas.-----

Artigo 8.º

Viaturas Municipais

O Município de Penacova reservará os lugares de estacionamento que julgar conveniente para as viaturas propriedade do Município.-----

Artigo 9.º

Taxas

1 – O estacionamento de veículos no Parque só pode ser realizado mediante o pagamento de taxas.-----
2 – As taxas são cobradas consoante a modalidade de pagamento pretendida pelo utente e encontram-se afixadas na entrada do Parque e no posto de Pagamento. -----
3 – No regime de estacionamento de curta duração, a taxa será contabilizada por frações de tempo correspondentes a quinze minutos de utilização, podendo, no entanto, o utente celebrar com a PENAPARQUE2 EM um contrato de avença de utilização diária do estacionamento mediante o pagamento de uma quantia mensal. -----
4 – No regime de estacionamento de longa duração, superior a 24 horas, a taxa será contabilizada por cada 24 horas de utilização do Parque. -----
5 – Para efeitos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o pagamento da taxa, e conseqüente utilização do Parque, não constitui contrato de depósito. -----

6 – O valor das taxas e dos contratos de avença, para efeitos do n.º 3, encontram-se fixados nos termos do contrato programa com a empresa municipal PENAPARQUE2 EM, e disponíveis no anexo ao presente Regulamento. -----

Artigo 10.º

Horário

1 – O Parque funciona em horário a fixar por deliberação da Câmara Municipal de Penacova.

2 – O horário de funcionamento será alterado sempre que a Câmara Municipal de Penacova o entender. -----

3 – Qualquer alteração horária deverá ser publicitada com uma antecedência de 15 dias da sua entrada em vigor. -----

4 – Poderá ser, ainda, autorizado o alargamento temporário do horário de funcionamento do Parque, nomeadamente por motivos festivos ou ocasiões relevantes, constituindo competência do Presidente da Câmara a definição desse período. -----

Artigo 11.º

Funcionamento do sistema de entrada e saída do Parque de Estacionamento de Penacova

1 – Para obter a abertura da barreira do Parque, o utente deve retirar o bilhete codificado de acesso, da máquina colocada na entrada do Parque, sobre a esquerda do condutor. Este bilhete terá impressa a data e a hora de entrada. -----

2 – Para abertura da barreira de saída, o utente deverá aproximar o bilhete do leitor, após o devido pagamento. O sistema, ao reconhecer o bilhete pago, faz abrir a barreira. -----

3 – No caso de se deparar com algum problema, o utente deverá contactar o trabalhador que se encontrar em funções no Parque. -----

4 – A não apresentação do respetivo bilhete, por extravio ou por qualquer outro motivo, terá como consequência:-----

a) Estacionamento de curta duração: a cobrança do valor correspondente à taxa máxima diária de estacionamento do dia em falta;-----

b) Estacionamento de longa duração: por cada dia – a cobrança do valor correspondente à taxa máxima diária de estacionamento acrescido de uma taxa suplementar de 5,00 euros.-----

5 – No caso de o veículo se encontrar no Parque de Estacionamento por um período superior a três dias, com exceção dos contratos de avença, deverá o mesmo ser removido nos termos do artigo 14.º deste regulamento. -----

6 – Os portadores de avenças deverão validar as mesmas à entrada e à saída do Parque.

7 – O pagamento da quantia correspondente à duração da estada no Parque será efetuado na caixa de pagamento automático ou junto do trabalhador em funções, antes do utente retirar o veículo do local do estacionamento. -----

8 – Após o pagamento, o utente dispõe de 10 minutos, para além do tempo limite marcado no recibo, para sair com o veículo do Parque. -----

9 – Se não tirar a viatura no devido tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente ao período iniciado. -----

10 – No caso de existirem períodos de tempo de estacionamento isentos de pagamento de taxas, deverão os utentes acautelar que retiram, para o exterior do Parque de Estacionamento, a sua viatura, antes de terminar o período de isenção, sob pena de ter de pagar o valor correspondente ao período iniciado. -----

Artigo 12.º

Segurança e funcionamento interno do Parque de Estacionamento de Penacova

- 1 – A procura de lugar e a arrumação do veículo será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados à utilização personalizada. -----
- 2 – Os veículos não poderão circular nos Parques a uma velocidade superior a 20km/h. -----
- 3 – Os veículos deverão ficar travados e fechados para segurança dos bens dos utentes. ----
- 4 – Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque não permitirá o acesso ao seu interior com a indicação visível e luminosa da palavra “completo”.
- 5 – Logo que se deixe de verificar a circunstância prevista no número anterior, a indicação visível e luminosa passará a “livre”. -----
- 6 – Não é permitida a utilização de sinais sonoros no interior do Parque. -----
- 7 – Dentro do Parque existe sinalização viária que indica as saídas de veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque para atendimento ao público. -----

Artigo 13.º

Obrigações dos utentes

Os utentes dos Parques de Estacionamento comprometem-se a cumprir escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente a:-----

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos ao Parque;-----
- b) Obedecer às instruções e decisões da Câmara Municipal de Penacova, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;-----
- c) Não conduzir veículos sob o efeito de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;-----
- d) Não praticar atos contrários à lei, ordem pública ou costumes;-----
- e) Não dar ao Parque utilização diversa a que o mesmo se destina;-----
- f) Não efetuar quaisquer operações de lavagem ou reparação de veículos dentro do Parque;-----
- g) Circular no Parque a uma velocidade não superior a 20km/h;-----
- h) Circular e manobrar os veículos fora dos locais apropriados para o efeito e em qualquer lugar que dificulte o acesso, circulação e saída dos demais utentes;-----
- i) Não estacionar os veículos fora dos locais apropriados para o efeito e em qualquer lugar que dificulte o acesso, circulação e saída dos demais utentes;-----
- j) Estacionar os veículos de forma a ocupar apenas um lugar de estacionamento;-----
- k) Não utilizar quaisquer utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;-----
- l) Não guardar no interior dos veículos quaisquer bens, utensílios, substâncias ou materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.-----

Artigo 14.º

Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Penacova

- 1 – O estacionamento e circulação nos parques são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação em vigor. --
- 2 – Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento.-----
- 3 – Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do Parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Penacova através do trabalhador em funções no Parque. -----

4 – Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do Parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as precauções para evitar riscos de acidente. -----

5 – O utente do Parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do presente regulamento. O Parque de Estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo. -----

6 – O estacionamento corre por conta e risco dos responsáveis e/ou proprietários dos veículos. -----

7 – A Câmara Municipal de Penacova ou a entidade gestora não poderá ser responsabilizada por qualquer dano, furto ou roubo incorrido no interior do Parque, das viaturas estacionadas. -----

8 – Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Penacova ou à entidade gestora. -----

9 – Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Câmara Municipal de Penacova e à entidade gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no Parque ou nas vias de acesso, qualquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações dos Parques. -----

10 – A Câmara Municipal de Penacova ou a entidade gestora não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utentes. -----

Artigo 15.º

Remoção de Veículos

1 – Os veículos podem ser removidos ou bloqueados nos termos do Código da Estrada. -----

2 – Para efeitos do n.º 1 são competentes para proceder à remoção ou bloqueamento dos veículos os serviços da Câmara Municipal com ou sem recurso à prestação de serviços externos. -----

3 – As despesas ocasionadas serão suportadas pelo responsável ou pelo proprietário do veículo. -----

4 – Os veículos removidos serão depositados em instalações da Câmara Municipal de Penacova e entregues apenas após o pagamento das despesas efetuadas. -----

Capítulo III

Fiscalização e Sanções

Artigo 16.º

Reclamações

Encontra-se disponível nas instalações do Município, um livro de reclamações destinado a registar as reclamações dos utentes, bem como para melhorar o funcionamento e a qualidade do Parque. -----

Artigo 17.º

Objetos Perdidos

1 – Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados no Parque serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem alegar e provar a propriedade dos mesmos. -----

2 – Decorridos trinta dias sobre a data em que forem encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na Guarda Nacional Republicana de Penacova, mediante prova do facto. -----

Artigo 18.º

Locais de Informação

O presente regulamento está colocado em local visível nos Parques de Estacionamento, na página web do Município e nos serviços da Câmara Municipal.-----

Artigo 19.º

Fiscalização

1 – A fiscalização sobre todo o funcionamento dos Parques compete aos serviços de fiscalização municipal e aos trabalhadores em funções nos Parques, que zelarão pelo cumprimento estrito das normas do regulamento.-----

2 – Para o cumprimento do disposto neste regulamento e naquilo que considerar indispensável para manter a ordem nos Parques, poderá a Câmara Municipal de Penacova solicitar a intervenção de autoridades policiais.-----

Artigo 20.º

Inibição de utilização do Parque

1 – Os utentes que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente regulamento do Parque, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal.-----

2 – Compete à Câmara Municipal de Penacova aplicar a sanção de inibição de utilização dos Parques.-----

Artigo 21.º

Contraordenações

1 – As violações ao presente regulamento, que não constituam violação ao disposto no Código da Estrada, constituem contraordenação punível com coima de 500,00 euros a 2.500,00 euros.-----

2 – A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 1, é da competência do Presidente da Câmara Municipal.-----

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o anterior regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada do Município de Penacova.-----

Artigo 23.º

Omissões

1 – As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Penacova que pode delegar no seu Presidente.-----

2 – Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.-----

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, e na sequência da sua aprovação em Assembleia Municipal de Penacova.-----

ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 9.º)

Tabela de Taxas

- 1 – Taxas de ocupação de lugares de zonas de estacionamento de duração limitada: -----
Cada fração de quinze minutos --- **€ 0,20**;-----
- 2 – Taxas de ocupação de lugares do Parque de Estacionamento:-----
De segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00:-----
Primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta frações --- **Grátis**;-----
Sétima fração --- **€ 0,20**;-----
Oitava fração --- **€ 0,20**;-----
Nona fração e seguintes --- **€ 0,25**;-----
Avença Mensal --- **€ 70,00**;-----
De segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00, sábados, domingos e feriados --- **Grátis**.---

Aprovado pela Câmara Municipal em 07 / 06 / 2013
O Presidente da Câmara,

Aprovado pela Assembleia Municipal em ___ / 06 / 2013
O Presidente da Assembleia Municipal,

O Secretário,

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Quanto ao Parque de Estacionamento, como já teve ocasião de dizer publicamente, não concorda com a sua localização, no entanto foi entendimento deste Executivo construí-lo naquele local e neste momento está em funcionamento, pelo que não se justifica que o regulamento não seja aprovado. Relativamente a este não tem nada a opor, pelo que vai votar favoravelmente, pois é um instrumento necessário para regular o parqueamento. -----

--- Em relação à obra propriamente dita, não lhe parece que tenha sido a solução mais adequada, disse-o em tempo, aquando da sua aprovação na Câmara Municipal e já na altura fizeram referência aos constrangimentos que poderiam surgir daquela localização e que vieram a ocorrer – acréscimo de trânsito junto às Escolas e os transtornos que causou aos cidadãos. -----

--- Na verdade os penacovensenses estão insatisfeitos com esta obra, pois o parque de estacionamento e a obra de regeneração urbana da Vila complicou-lhes a vida, inclusivamente para as pessoas que vem de fora.-----

--- Porém não é daqueles que dizem que a intervenção urbanística ficou feia, pelo contrário gosta do que vê e parece-lhe que foi bem conseguida, agora existem algumas situações com as quais não pode concordar. Refere-se concretamente ao estacionamento para pequenas deslocações às instituições públicas, aos bancos, ao comércio e na realidade isso não está a funcionar, como se pode constatar. -----

--- Espera que este regulamento contribua para disciplinar esta situação e que minimize o problema, embora julgue que a questão está na raiz da sua conceção e portanto tendo a manter-se.-----

--- A intervenção urbanística deveria ter pugnado por ter mais alguns lugares, mesmo que de estacionamento limitado e alguns lugares no Terreiro, para paragens rápidas, pois existia espaço para isso, nomeadamente deixando alguns passeios mais estreitos. Numa recente deslocação à Vila, dos candidatos às próximas eleições autárquicas da coligação PSD/CDS, puderam confirmar esta situação e alguma insatisfação por parte das pessoas. -----

--- A obra está executada, mas há que tentar minimizar os problemas, já que o comércio local está com grandes dificuldades, atribuindo as causas, em parte, à requalificação que foi feita. Julga que esta pode não ter sido a causa de todos os problemas, mas certamente que contribuiu. -----

--- Portanto, se a obra de requalificação da Vila foi executada no intuito de dinamizar o comércio local, espera que isso venha a acontecer e que entrada em vigor deste regulamento possa minorar este problema, embora não o resolva. É necessário que tenham também alguma imaginação, procurando encontrar algumas soluções de compromisso, porque certamente essas insatisfações também já chegaram ao Senhor Presidente da Câmara e aos Senhores Vereadores em exercício. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Realçou a coerência do Senhor Vereador Pedro Barbosa, pois desde o início fez notar as suas dúvidas acerca das opções tomadas, apenas lamenta que outros, que poderiam ter tomado a mesma atitude, pois tiveram oportunidade de propor as alterações que considerassem pertinentes, e nunca o fizeram. -----

--- Em relação à obra de S. João está executada e no anterior Executivo não havia planos em relação a esta zona. Mas quanto à zona do Terreiro, solicita que o Senhor Vereador reflita se a proposta que havia antes seria melhor ou muito melhor que a atual, pois eventualmente os problemas que aferiu mantinham-se nessa circunstância. Como já referiu em algumas ocasiões, certamente que numa Vila como Mortágua ou Vila Nova de Poiares, esse tipo de problemas não existem, mas também não têm a Pérgula Manuel Lino nem o Mirante Emídio da Silva e portanto cada uma tem a sua realidade. -----

--- Quanto ao regulamento propriamente dito, entende que é um instrumento importante para procurar resolver o problema que o parque de estacionamento neste momento tem, à semelhança do que acontecia anteriormente no Largo do Terreiro e que levou anteriores Executivos a optarem pela colocação de parcómetros. A pressão que se coloca no estacionamento, nomeadamente por aqueles que trabalham em Penacova e obviamente aproveitam a possibilidade de estacionar, não permitindo a rotatividade de lugares. É importante que esta rotatividade exista, num local como Penacova, onde claramente os lugares de estacionamento nunca foram demais, nem serão no futuro, a não ser que consigamos mudar a forma como nos organizarmos enquanto sociedade, utilizando cada vez menos o carro. No entanto isso também é muito mais fácil no discurso político, do que no dia-a-dia de cada um. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade aprovar o presente regulamento, devendo ser presente à reunião da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º

da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Neste momento ausentou-se da reunião a Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões.-----

15 - ANÁLISE DO PEDIDO DE ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL.

PROCESSO SOCIAL/PP N.º 1482-02/13

--- Os munícipes recorreram ao serviço de acção social a solicitar apoio para habitação, nomeadamente alojamento num dos apartamentos da autarquia. No âmbito do referido pedido realizou-se a seguinte análise: -----

--- Nos termos do artigo 6º do regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada **"A atribuição do direito à habitação efectiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante em anexo I"**, com as seguintes prioridades de intervenção:-----

1. **Condições de Alojamento:** *"incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, como por exemplo: barracas, garagens, roulottes, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não susceptível de se incluir na definição de habitação."*-----
 - Os munícipes vivem numa casa do tipo unifamiliar com 3 quartos, uma sala, cozinha e WC, de estrutura antiga com condições de habitabilidade satisfatórias, com condições de higiene e salubridade, pela qual pagam uma prestação mensal de 268€. -----
2. **Escalões de Rendimento *Per Capita* em função do Indexante dos Apoios Sociais.** -----
 - Nos termos do regulamento os munícipes apresentam como rendimento per capita (sem despesas) de 381.71€ e enquadram-se entre os 80% e os 100% do Escalões de Rendimento *Per Capita* em função do Indexante dos Apoios Sociais. O adulto mais velho é pensionista por invalidez e o mais novo encontra-se desempregado desde Setembro de 2012, com protecção social.
3. **Tipo de Família**, nomeadamente a *"família do tipo monoparental - Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum) ou Família Nuclear - Agregado familiar constituído por casal e respectivos filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum."* -----
 - Agregado familiar constituído por dois elementos adultos do sexo masculino, irmãos de 49 e 52 anos de idade.-----
4. **Existência de Menores em Risco**, *"quando as condições habitacionais colocarem em risco a segurança e a saúde dos menores"*. -----
 - Não existem menores em risco no agregado familiar acima identificado.-----
5. **Elementos com Deficiência e/ou Doença Crónica Grave**, *"nomeadamente pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência, Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio*

Mensal Vitalício (maiores de 24 anos). Doença Crónica Grave para pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente”.-----

- *Não se aplica no referido agregado familiar.* -----

6. Elementos em Idade Activa com Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %:

“Idade activa - Pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 65 anos. Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 % - São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestar assistência permanente a terceira.”-----

- Um dos elementos do agregado familiar apresenta um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, sendo este pensionista por invalidez. -----

---Tendo em consideração a análise comparativa da situação apresentada com o regulamento municipal de atribuição de habitação social, que se refere a um pedido de alojamento, esta não se enquadra nos critérios prioritários que consignam a atribuição de uma habitação. Assim, a equipa técnica é de parecer que este agregado familiar não reúne as condições necessárias para lhe seja dado este tipo de resposta.

O agregado familiar deve ser apoiado economicamente e de um modo pontual para ajuda no pagamento do aluguer da habitação onde residem, pelo que se apresenta em anexo a proposta nº 10/2013, do FSE.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra referida. -----

16 - PROPOSTAS DE APOIO ATRAVÉS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

1) PROCESSO SOCIAL N.º 1270.05/09

Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 9/13

--- Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico no valor de 119€, para pagamento de despesa com a educação (aquisição de máquina de calcular), dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

2) PROCESSO SOCIAL N.º 1482-02/13

Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 10/13

--- Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a Proposta de apoio económico temporário no valor 100€, pelo período de 3 meses (Junho, Julho e agosto- valor total do apoio – 300€) para pagamento da renda da habitação, dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. ----

3) PROCESSO SOCIAL N.º 1243.03/08

Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 11/13

--- Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta Proposta

de apoio económico temporário no valor 100€, pelo período de 3 meses (Maio, Junho e Julho - valor total do apoio – 300€) dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

4) PROCESSO SOCIAL N.º 1490-04/13

Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 12/13

--- Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico pontual no valor 101,70€, conforme orçamento em anexo, para lentes (lentes anti-reflexo + oferta de armação) dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

5) PROCESSO SOCIAL N.º 1489-04/13

Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 13/13

--- Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º alínea f) do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos o parecer sobre o pedido de apoio económico apresentado pela munícipe: -----

--- Proposta de apoio económico no valor de 140 € em dois meses para pagamento de despesas com a habitação (total: 280€). -----

--- Os apoios referidos serão utilizados mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas pelo agregado familiar (n.º 2, alínea g) do artigo 8º do RFES) e assinatura pela requerente de uma declaração de compromisso (alínea e) e f) do artigo 7º do RFES).-----

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

--- Deixou uma nota para os serviços da Câmara Municipal, nomeadamente em relação aos pareceres favoráveis, pois há que ter em atenção os casos específicos e também a mensagem que se passa para o exterior, para as pessoas que tem os seus rendimentos e que os obtêm com o seu trabalho. Obviamente que todas as pessoas podem cair numa situação de dependência e necessidade, mas há que ter alguma ponderação em casos concretos, onde os rendimentos são superiores ao que deveria constar neste tipo de apoios.

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, atribuir os referidos apoios, conforme proposta apresentada. O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

17 – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 DA OBRA “PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO – CARVALHO / ROTUNDA DO SEIXO”.

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 6 da obra em epígrafe, no valor de 105.366,20 Euros (cento e cinco mil trezentos e sessenta e seis euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ---

18 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

18.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITETURA

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01-21/2013**, de Maria Natália Baptista Ferreira, residente em Carvalhal de Mançores, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alteração e ampliação em Carvalhal de Mançores. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-112/2011**, de Carlos Alberto Marques Silva Escada, residente em Rôxo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para ampliação de edifício destinado a habitação em Rôxo. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-161/2006**, de Pedro Miguel Marques Batista, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para alteração e ampliação de habitação em Aveleira. --

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-86/2012**, de Jorge Manuel de Jesus Rodrigues, residente em São Mamede, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para ampliação de moradia em São Mamede.

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-30/2010**, de Carlos Osvaldo Henriques Alves, residente em Paredes, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de pavilhão em Paredes. ---

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01-42/2012** de Aparício Morais & Filhos, Lda, residente em Telhado, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de ampliação de edifício e alteração ao uso, em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-71/2012** de Alcibiades Morgado Borges, residente em São Mamede, solicitando aprovação do licenciamento para legalização ampliação / alteração de habitação em São Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-97/2012** de António Tavares Oliveira Ramos, residente em Oliveira do Mondego, solicitando aprovação do licenciamento para reconstrução com preservação de fachada em Oliveira do Mondego, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses.

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-81/2012** de António Manuel Andrade Fernandes, residente em Miro, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Miro, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-22/2012** de Cristina Maria Oliveira Simões, residente em Ronqueira, solicitando aprovação do licenciamento para legalização e ampliação de moradia em Ronqueira. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-94/2012** de António Manuel Andrade Fernandes, residente em Miro, solicitando aprovação do licenciamento para legalização e ampliação de anexo em Miro. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-101/2012** de Armandino Lopes Martins Silva, residente em Carvalhais, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muro de vedação em Carvalhais, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-21/2013** de Maria Natália Batista Ferreira, residente em Carvalhal de Mançores, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de alteração e ampliação em Carvalhal de Mançores, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-112/2011** de Carlos Alberto Marques Silva Escada, residente em Rôxo, solicitando aprovação do licenciamento para demolição em Rôxo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-86/2012** de Jorge Manuel de Jesus Rodrigues, residente em São Mamede, solicitando aprovação do licenciamento para ampliação de moradia em São Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 8 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 8 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

DIVERSOS

--- **PO n.º 07-32/2012** de António Carlos Santos Coelho, residente em Carregal – Reposição da legalidade urbanística. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA

--- *Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte:* -----

1. Análise

1.1. De acordo com o parecer jurídico datado de 22/04/2013 "...como está a decorrer a revisão do PDM de Penacova, deverá a CMP promover a regularização da obra executada pelo munícipe António Coelho suspendendo o presente procedimento de licenciamento de legalização até à entrada em vigor do PDM revisto e em respeito pelos princípios aqui referidos, em especial do princípio da proporcionalidade." -----

2. Conclusão

Pelo exposto, de acordo com o parecer jurídico datado de 22/04/2013, proponho que a câmara municipal suspenda o presente procedimento de licenciamento de legalização até à entrada em vigor do PDM revisto. Após a decisão deverá ser dado conhecimento ao requerente da mesma. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, de acordo com o parecer jurídico datado de 22/04/2013, suspender o presente procedimento de licenciamento de legalização até à entrada em vigor do PDM revisto.-----

--- PO n.º 01-72/2008 de **União Popular da Rebordosa – Obras de ampliação** - Resposta à audiência prévia escrita nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Resposta à audiência prévia escrita nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

--- Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte: -----

1. Análise

1.1. De acordo com o parecer jurídico datado de 02/05/2013 “...deverá a CMP promover a regularização das obras de ampliação executadas pelo requerente União Popular da Rebordosa suspendendo o procedimento de licenciamento de legalização n.º 01 – 72/2008 até à entrada em vigor do PDM revisto e em respeito pelos princípios aqui referidos, em especial do princípio da proporcionalidade.”. -----

2. Conclusão

Pelo exposto, proponho que, de acordo com o parecer jurídico datado de 02/05/2013, a câmara municipal suspenda o procedimento de licenciamento de legalização n.º 01 - 72/2008 até à entrada em vigor do PDM revisto. Após a decisão, deverá ser dado conhecimento ao requerente da mesma, devendo ser enviado também cópia do parecer jurídico. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, de acordo com o parecer jurídico datado de 02/05/2013, suspender o procedimento de licenciamento de legalização n.º 01 - 72/2008 até à entrada em vigor do PDM revisto. -----

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----

1 – Relatório Final relativo a empreitada “PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE LORVÃO E M 536 - AVELEIRA / ROXO”; - Adjudicação. -----

--- Analisado e discutido e tendo em conta o Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o mesmo, e em consequência adjudicar a referida empreitada ao concorrente **Irmãos Almeida Cabral, Lda.**,

pela quantia de 726.329,37 € (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove euros e trinta e sete cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.-----

2 – Abertura de Procedimento para Contratação do Serviço de Transportes Escolares para o ano letivo 2013/2014.-----

Informação

--- No cumprimento do disposto nos artigos 10º e 15º do Decreto-Lei nº299/84 de 5 de Setembro, torna-se necessário proceder à abertura da concessão de circuitos especiais através de veículos adjudicados mediante concurso público, destinados ao transporte de alunos pertencentes a estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Penacova, para o ano letivo 2013/2014. -----

Serão três circuitos a adjudicar, nomeadamente: -----

Circuito 1: Carregal - Friúmes – Miro – Penacova (20 alunos)-----

Circuito 2: São Paio do Mondego – Cruz do Soito – Estrela de Alva – Vale do Barco – Parada – Sobral – Castinçal – Zarroeira – São Pedro de Alva (29 alunos) -----

Circuito 3: Pendurada – Soalhal – Aveledo – Carvalho – Carvalho Velho – Penacova – Chelinho – Chelo – Rebordosa – Penacova (14 alunos) -----

--- Com os seguintes preços base: -----

a) ----- Circuito n.º 1 – 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;-----

b) ----- Circuito n.º 2 – 43.000,00€ (quarenta e três mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;-----

c) ----- Circuito n.º 3 – 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do referido procedimento, nos termos propostos. -----

3 – Pedido de apoio para habitação - Processo Social nº: 281-03/92.-----

Informação

--- A munícipe solicitou ajuda para melhorar as condições habitacionais do seu agregado familiar. Trata-se de uma família com dificuldades económicas, tendo em consideração que têm a cargo duas crianças sem que apresentem alternativas em termos de rendimentos para os sustentar. O cônjuge masculino é pensionista de invalidez, para além de apresentar uma doença crónica e depender dos cuidados do centro de dia de uma IPSS. -----

--- Do que foi observado através das visitas domiciliárias realizadas a habitação encontra-se em mau estado geral, sendo prioritário proceder à substituição das louças sanitárias e portas interiores. -----

--- **Parecer:** Deve ser colocada a possibilidade de efetuar um protocolo de colaboração com a junta de freguesia no sentido de aquela entidade se responsabilizar pela realização das

obras necessárias. Tendo em conta a proposta do Sr. Presidente da junta de freguesia, propomos que seja solicitada a colaboração do serviço de obras na elaboração de um relatório técnico e de orçamento para posteriormente a situação ser encaminhada à Junta de Freguesia para a realização das obras. -----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

--- Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)